

NOTA JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas constituem uma parte significativa da população. Cerca de 17,4% da população portuguesa tem mais de 65 anos. Em 2007, 20,8% da população residente no Concelho de Mangualde, tem 65 ou mais anos. (Anuário Estatístico da Região Centro)

As capacidades de adaptação do indivíduo vão diminuindo ao longo do processo de envelhecimento, as mudanças, a satisfação de pequenas necessidades podem tornar-se obstáculos. Por tal o sentimento de apego à casa, às recordações, o manter o seu espaço/ambiente é uma demonstração da sua autonomia da sua independência.

Cabe às autarquias no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da acção social contribuir para que o indivíduo possa envelhecer em segurança e com dignidade. Promover medidas que visem ou viabilizem melhorar a habitação e as condições em que vivem as pessoas idosas, é um contributo para a promoção de uma visão positiva do envelhecimento. A disponibilização de meios para minorar a degradação da qualidade de vida desta camada etária é uma atenção deste município para colmatar um dos muitos problemas sociais específicos que surgem nesta etapa da vida de cada um.

Pretende-se com o presente regulamento estabelecer as normas gerais de funcionamento do Projecto "Oficina Domiciliária" bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar, de modo a permitir um acesso aos mesmos por um número significativo de requerentes.

A Oficina Domiciliária é um serviço criado no âmbito do programa PRODER – Subprograma 3, Medidas 3.1 e 3.2, que tem como objectivo geral efectuar pequenas reparações no domicílio de munícipes idosos, residentes no Concelho e portadores do Cartão Sénior.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º **(Norma Justificativa)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º **(Objecto)**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da oficina de apoio ao idoso, um projecto criado com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito na área das pequenas reparações, serviço criado no âmbito do programa PRODER – Subprograma 3, Medidas 3.1 e 3.2.

Artigo 3.º **(Âmbito de Aplicação)**

1- O presente Regulamento aplica-se a todos os munícipes com 65 e mais anos, residentes no Concelho, portadores do Cartão Sénior e com rendimentos mensais *per capita* iguais ou inferiores ao valor indexante aos apoios sociais e que vivam em agregados familiares isolados.

Artigo 4.º **(Serviços prestados)**

1- As reparações realizam-se nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Electricidade – substituição de lâmpadas, interruptores; reparações de pequena instalação eléctrica; “puxada” de electricidade para uma divisão,
 - Ligação, afinação e sintonização de televisores e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
- b) Canalização – substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes desde que não impliquem obras de construção civil, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- c) Serralharia - pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica, reparações simples de serralharia;
- d) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente:
 - Colocação de silicone em louças de sanitários;
 - Substituição e colocação de puxadores;
 - Reparação de estores e persianas;
 - Pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo;
 - Desempeno de portas e janelas;

- Reparação de pavimentos cerâmicos ou de azulejos de parede e fixação de objectos às paredes e tectos;
- Substituição de vidros partidos;
- Limpeza de coberturas, de caleiras e desobstrução de tubos de queda;
- Limpeza de quintais e canteiros estritamente necessários para a mobilidade do utente idoso;

CAPÍTULO II **Do Procedimento**

Artigo 5.º **(Gestão do Projecto)**

A gestão e coordenação do projecto objecto do presente Regulamento é feita pela Câmara Municipal de Mangualde através do Serviço de Acção Social.

Artigo 6.º **(Condições de candidatura)**

- 1 – Os pedidos de intervenção serão apresentados no Serviço de Acção Social – Gabinete de Serviço Social - pessoalmente ou pelo telefone, pelo utente ou por familiar directo, sendo o mesmo registado no formulário (Anexo 1), sendo executados no horário normal de trabalho dos serviços municipais.
- 2 – Sempre que o pedido recepcionado seja urgente e desde que o serviço o permita, o Serviço de Acção Social encaminhará dentro da brevidade possível e pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efectuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.
- 3- Sempre que o pedido não revestir natureza urgente, o trabalhador destacado para efectuar as reparações recolherá diariamente, junto do Serviço de Acção Social, os pedidos recepcionados.

Artigo 7.º **(Competências dos serviços)**

- 1 – É da competência do SAS, através do seu Gabinete de Serviço Social, assegurar a gestão, o acompanhamento e a monitorização deste serviço, entre os quais se destaca:
 - a) O atendimento presencial, telefónico e as visitas domiciliárias, caso necessário;
 - b) A recepção dos pedidos e a sua tramitação processual;
 - c) A emissão da Ordem de Serviço e o seu posterior controlo de custos;
 - d) Outras tarefas necessárias à boa execução deste serviço.
- 2 – É da competência dos respectivos serviços de acordo com a solicitação, assegurar a execução dos trabalhos identificados na Ordem de Serviço emitida pelo GAS,

disponibilizando, para o efeito, o pessoal necessário, bem como o registo dos materiais e seus custos, a mão-de-obra utilizada e o tempo de duração da intervenção.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, devem os responsáveis pelos serviços estabelecer os procedimentos e as medidas internas que julgarem convenientes, para assegurar o regular funcionamento deste serviço.

Artigo 8.º

(Custos)

1 – Na Oficina Domiciliária cabe à CMM a cedência e disponibilização, a título gratuito, de mão-de-obra necessária à execução dos serviços requisitados pelo utente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser fornecidos pela CMM, a título gratuito, pequenas peças e/ou acessórios necessários à prestação do serviço, sendo o restante da responsabilidade do utente requisitante.

Artigo 9.º

(Meios Afectos ao Projecto)

O trabalhador destacado para efectuar as reparações terá à sua disposição:

- a) Um veículo ligeiro de caixa fechada identificado com a denominação do projecto.
- b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do projecto.

Artigo 10.º

(Condições de Acesso ao Projecto)

1-Para efeitos do presente Regulamento, podem inscrever-se para solicitar apoio domiciliário gratuito os munícipes com 65 e mais anos portadores do Cartão Sénior Municipal, que não tenham solicitado mais de seis reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a seis, não tenham excedido o montante de 110 € anuais.

2 - O valor referido no número anterior é actualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 11.º

(Prazo para execução dos serviços)

Salvo motivos de complexidade ou de impedimento, devidamente justificados, os serviços requisitados no âmbito da Oficina Domiciliária devem ser satisfeitos num prazo não superior a cinco dias úteis, contados da data de apresentação do pedido.

Artigo 12.º

(Execução do projecto)

1- As intervenções só serão realizadas na presença do munícipe ou de alguém que o represente.

2- Após a finalização do serviço deverá o interessado verificar se este ficou em condições, assinar a folha de relatório referente ao trabalho efectuado e tomar conhecimento do custo total dos materiais aplicados.

Artigo 13.º

(Excepções)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as situações que constituam excepção ou lacuna ao presente Regulamento serão objecto de despacho do Sr. Presidente da Câmara na sequência de parecer do Serviço de Acção Social.

CAPITULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

(Casos especiais)

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara ou de quem detenha competências delegadas na área.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicitação nos termos legais.